



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº: 142/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ E D&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Picuí - Centro Administrativo – Rua Antonio Firmino, 344 - Bloco "c", Monte Santo - Picuí - PB, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito José Ranieri Santos Ferreira, Brasileiro, Casado, Agroecólogo, residente e domiciliado na Rua Antonio Domingues, 12 - Centro - Picuí - PB, CPF nº 031.965.704-36, Carteira de Identidade nº 2.402.587 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado D&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - AV JOAO WALLIG, 6 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 54.458.877/0001-50, neste ato representado por Danilo José Martins da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antão Alves, 246, Centro - Sertânia - PE, CPF nº 064.752.704-90, Carteira de Identidade nº 7478174 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

D&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA						
CNPJ Nº 54.458.877/0001-50						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CILINDRO EMBREAGEM		UND	1	598,00	598,00
2	COLUNA DIRECAO		UND	1	1.417,50	1.417,50
3	PASTILHA FREIO		UND	2	168,00	336,00
4	DISCO FREIO		UND	2	470,00	940,00
5	ROLAMENTO RODA DIANT		UND	2	396,00	792,00
6	SAPATA DE FREIO		UND	2	293,66	587,32
7	ROLAMENTO RODA TRAS		UND	2	486,00	972,00
8	BALDE OLEO 15W40		UND	6	704,00	4.224,00
9	LÂMINA CURVA		UND	2	1.902,00	3.804,00
10	BATERIA 60 AMP CRAL		UND	4	612,00	2.448,00
11	TERMINAL DIRECAO		UND	2	120,00	240,00
12	PALHETA BOSH 24		UND	2	86,00	172,00
13	RESERVATÓRIO		UND	1	2.963,00	2.963,00
14	PASTILHA FREIO SNA357		UND	3	233,00	699,00
15	ARLA BRASIL		UND	6	165,00	990,00
16	LÂMPADA H7		UND	6	45,00	270,00
17	BOMBA LUBRIFICAÇÃO		UND	2	1.112,36	2.224,72
18	MOLA TRASEIRA		UND	2	995,00	1.990,00
19	DESCARBONIZANTE		UND	6	58,00	348,00
20	ÓLEO 0W30 MENZOIL		UND	6	68,00	408,00
21	ÓLEO 68 HIDRAULICO		UND	8	648,00	5.184,00

D&S
AUTOPECAS
E SERVICOS
LTDA.:54458
877000150

Assinado de
forma digital
por D&S
AUTOPECAS
E SERVICOS
LTDA.:54458
877000150
Dados:
2025.08.13
09:26:19
-03'00'

Rua Antônio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP: 58187-000
Fone/Fax: (83) 3371-2380 – E-mail: gab@picui.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



22	PASTILHA FREIO	UND	4	286,32	1.145,28
23	PINÇA FREIO	UND	2	1.425,00	2.850,00
24	FILTRO AR ARS	UND	6	387,00	2.322,00
25	BARDAL B12	UND	1	142,00	142,00
26	FITA NYLON	UND	20	8,60	172,00
27	BUCHA EIXO	UND	1	263,00	263,00
28	EIXO FORJADO	UND	1	5.663,00	5.663,00
29	BOMBA LUBRIFICAR	UND	2	1.112,36	2.224,72
30	AMORTECEDOR DIANT	UND	2	578,00	1.156,00
31	AMORTECEDOR TRAS	UND	2	557,25	1.114,50
32	LUVA CARDAN	UND	1	375,00	375,00
33	LUVA NAKATA	UND	1	375,00	375,00
34	CRUZETA	UND	3	142,00	426,00
35	ROLAMENTO RODA DIANT	UND	1	186,00	186,00
36	TAMBOR FREIO TRAS	UND	4	1.723,00	6.892,00
37	TAMBOR FREIO DIANT	UND	4	1.580,00	6.320,00
38	ROLAMENTO RODA DIANT	UND	4	580,50	2.322,00
39	FLANGE PINHÃO	UND	1	935,00	935,00
40	EIXO GIRO	UND	2	3.423,00	6.846,00
41	KIT EMBREAGEM	UND	1	4.325,55	4.325,55
42	FILTRO AR 25216	UND	1	168,00	168,00
43	PINO EIXO	UND	1	1.176,00	1.176,00
44	RETENTOR	UND	2	196,00	392,00
45	MANCAL	UND	2	163,00	326,00
46	PONTEIRA	UND	1	589,33	589,33
47	CILINDRO EMBREAGEM	UND	1	2.986,00	2.986,00
48	PLACA	UND	10	96,00	960,00
49	ANEL VITON	UND	12	26,00	312,00
50	ANEL VITON	UND	12	12,00	144,00
51	DISCO FREIO	UND	10	162,00	1.620,00
52	PARACHQUE GOL	UND	1	453,00	453,00
53	LÂMINA	UND	2	1.870,00	3.740,00
54	ÓLEO 90W	UND	4	610,00	2.440,00
55	BALDE OLEO MONTANA 85W140	UND	2	839,00	1.678,00
56	LÂMINA 15F 5/8	UND	1	2.776,40	2.776,40
57	TERMINAL CARDAN	UND	2	723,00	1.446,00
58	GRAXA CHASIS 18K	UND	6	685,00	4.110,00
59	PONTEIRO CARDAN	UND	2	537,00	1.074,00
60	MAÇANETA	UND	4	102,00	408,00
61	LÂMINA 13F 5/8	UND	1	2.706,36	2.706,36
62	LÂMINA CURVA	UND	2	1.736,00	3.472,00
63	PISTAO C ANEL	UND	4	1.268,00	5.072,00
64	FILTRO ÓLEO	UND	2	145,00	290,00
65	ÓLEO 5W30 DPF	UND	7	69,00	483,00
66	PALHETA BOSH 24	UND	2	72,00	144,00
67	BATERIA 150AMP	UND	6	1.480,00	8.880,00
68	PIVÔ	UND	4	178,00	712,00
69	JUNTA HOMOCINETICA	UND	6	471,00	2.826,00
70	BANDEJA DIANT LD/LE	UND	4	378,00	1.512,00
71	BUCHA FEIXE MOLA	UND	12	124,00	1.488,00
72	MOLA MESTRE	UND	4	1.747,00	6.988,00
73	MOLA 2ª FEIXE TRASEIRO	UND	2	890,00	1.780,00
				Total:	140.814,68

D&S
AUTOPEC
AS E
SERVICOS
LTDA.:54
4588770
00150

Assinado de
forma digital
por D&S
AUTOPECAS
E SERVICOS
LTDA.:54458
877000150

Dados:
2025.08.13
09:26:11
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 140.814,68 (CENTO E QUARENTA MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.100 – GABINETE DO PREFEITO	
Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
04.122.1002.2002 – 3.3.90.30.00.00	500
04.122.1001.2136 – 3.3.90.30.00.00	500
20.200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
04.122.1002.2004 – 3.3.90.30.00.00	500 / 501 / 753
20.500 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
20.122.2009.2010 – 3.3.90.30.00.00	500
20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
12.122.2028.2094 – 3.3.90.30.00.00	500
12.361.2011.2021 – 3.3.90.30.00.00	500
12.361.2011.2082 – 3.3.90.30.00.00	500 / 540 / 541 / 542
12.361.2024.2023 – 3.3.90.90.00.00	500 / 553 / 571
12.365.2010.2083 – 3.3.90.30.00.00	500 / 540 / 541 / 542
20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE)	
Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
10.122.2023.2096 – 3.3.90.30.00.00	500
10.301.2004.2034 – 3.3.90.30.00.00	600
10.301.2004.2078 – 3.3.90.30.00.00	500 / 600
10.301.2004.2109 – 3.3.90.30.00.00	500
10.302.2005.2038 – 3.3.90.30.00.00	500 / 600
10.302.2005.2041 – 3.3.90.30.00.00	500 / 600
10.302.2005.2081 – 3.3.90.30.00.00	500 / 600 / 621
10.305.2025.2097 – 3.3.90.30.00.00	500 / 600
20.800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos

D&S
AUTOPEC
AS E
SERVICOS
LTDA.:54
45887700
0150

Assinado de
forma digital
por D&S
AUTOPECAS
E SERVICOS
LTDA.:544588
77000150
Dados:
2025.08.13
09:26:02
-03'00"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



08.241.2029.2103 – 3.3.90.30.00.00	500 / 501 / 660
08.241.2029.2104 – 3.3.90.30.00.00	500 / 501
08.243.2016.2085 – 3.3.90.30.00.00	500 / 669
08.244.2001.2090 – 3.3.90.30.00.00	500
08.122.2001.2055 – 3.3.90.30.00.00	500 / 660
08.122.2013.2142 – 3.3.90.30.00.00	500 / 560
08.245.2016.2137 – 3.3.90.30.00.00	500 / 600
20.900 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	
Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
15.452.1002.2064 – 3.3.90.30.00.00	500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Entrega: 5 (cinco) dias úteis;
- b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

D&S
AUTOPE
CAS E
SERVICO
S
LTDA.:5
4458877
000150

Assinado de
forma
digital por
D&S
AUTOPECAS
E SERVICOS
LTDA.:54458
877000150
Dados:
2025.08.13
09:25:43
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Picuí - PB, 13 de 08 de 2025

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE RANIERI SANTOS Assinado de forma digital por
JOSE RANIERI SANTOS
FERREIRA:0319657043 FERREIRA:03196570436
6 Dados: 2025.08.13 09:36:55 -03'00'

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional
031.965.704-36

PELO CONTRATADO

D&S AUTOPECAS E
SERVICOS

Assinado de forma digital por D&S
AUTOPECAS E SERVICOS
LTDA.:54458877000150

LTDA.:54458877000150

Dados: 2025.08.13 09:25:34 -03'00'

D&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA
54.458.877/0001-50
DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA
064.752.704-90